

do seu lugar, á q' já ficava restituído; e vendo o maiz, q' sobre este particular me representastes: Me pareceo dizer vos, q.º o pagam.º que se fez a Rodr.º Cezar, está bem feito; mas q' vós não tinheis jurisdicção para suspenderes ao Provedor da fazenda. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.^r Manoel Frz' Vargas, e Gonç.º Manoel Galvão de Lacerda Conc.^{tos} do seu conc.º ultrº; e se passou por duas viaz. Antonio de Souza Per.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} em dezanove de Junho de mil sette c.^{ts}, e trinta e trez. O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.^{el} Frz' Vargas.—Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.*

Censurando o Governador por tirar ao Ouvidor prezos da sua jurisdicção

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde ds Sarzedas governador e capitão general da capitania de São Paulo que Gregorio Dias da Sylva ouvidor geral dessa cidade me deu conta em carta de vinte e seis de Julho do anno passado que estando presos na cadea da mesma cidade Francisco Martins Barcellos, Isabel, Dormando e Angella Martins pella morte feita a Manoel Felix criado que tinha sido do governador dessa capitania, principiando no Juizo do d.º ouvidor seus livram.^{tos} passando em correicção as villas de sua comarca o dito governador remetera para o Rio de Janeyro os ditos prezos, sem mais motivo que o seu gosto privando ao dito ouvidor da jurisdicção que nella tinha, entrometendo-se no que lhe fora dado por mim não neste particular mas em outros mais em damno de meus vassallos e desprezo da Justiça pello que devia eu mandar obviar semelhantes procedimentos, que erão cauza das controvercias que há entre os governadores e Menistros: Me pareceo



dizer vos que pello governador se não pojião mandar remeter delinquentes, estando prezos a ordem do ouvidor, e assim vos ordeno façaes repôr os prezos a ordem do ouvidor na forma em que estavam. El Rey nosso senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza Menezes conselheyros do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisbõa occidental a vinte e dous de Julho de mil sete centos e trinta e trez. O Secretario M.^o Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçallo M.^o Galvão de Lacerda.*—*Alex.^o Metello de Souza Menezes.*

Sobre a ida do P.^e Miguel Mascarenhas á Cuyaba

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e capp.^m Gen.^a da capp.^{nia} de São Paulo que por parte do P.^e Miguel Roiz Mascarenhas clérigo do habito de Sam Pedro n.^a do Ryo de Janr.^o, se me fez a petição, cuja copia com esta se vós invia, assignada pelo Secretario do meu cons.^o Ultr.^o em que pede-lhe conceda Provizões p.^a hir as Minas dos Guyazes, de que foi socio no descobrimento dellas, e cobrar o que se lhe deve sem embargo da prohibição que ha para q' não passem áquellas Minas mais que os Sacerdotes, que forem necessarios p.^a administrarem os Sacramentos. Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.^r M.^o Frz' Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^a o.c.^a a sette de Julho de mil sette centos e trinta e trez. O Secretario M.^o Caetano Lopes de Lavre.—*M.^o Frz.' Vargas.*—*Gonçalo M.^o Galvão de Lacerda.*

